

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: itat7yod SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/05/2021 Projeto de decreto legislativo nº 3/2021 Protocolo nº 4031/2021 Processo nº 468/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Susta os efeitos do Decreto Governamental Nº 917, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto Governamental Nº 917, de 29 de abril de 2021 que dispõe sobre a revogação de dispositivos do Decreto Estadual nº 658, de 30 de setembro de 2020, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado de Mato Grosso editou o Decreto Governamental Nº 917, de 29 de abril de 2021, que revoga o art. 2º-A do Decreto nº 658, de 30 de setembro de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 783, de 14 de janeiro 2021, determinando o fim do revezamento e retorno da jornada de trabalho presencial aos servidores do Poder Executivo.

Até o dia de hoje (03/05/2021) em Mato Grosso foram 365.406 casos confirmados e 9.901 óbitos por Covid-19 desde o início da pandemia. Nosso estado apresenta a terceira maior taxa de mortalidade por Covid-19 no Brasil com 279,7 óbitos a cada 100 mil habitantes.

Com a pandemia nos patamares que está de taxa de transmissão, número de casos novos, números de óbitos, e ocupação de leitos de UTI em torno de 85%, retomar 100% das atividades presenciais dos servidores públicos é ampliar a circulação da população e facilitar uma nova aceleração da transmissão do vírus.

Vale destacar que o Governo do Estado não fornece máscaras adequadas para os servidores públicos, o ambiente onde estes trabalham, são na maioria das vezes propícios ao contágio como locais fechados, mal ventilados, onde não é possível manter o distanciamento de 2 metros. Muitos destes ambientes não tem



sequer papel higiênico nos banheiros, e sofre com a falta constante de água, e álcool em gel.

Além disso, a decisão de retomada dos trabalhos presenciais por 100% dos servidores públicos do estado, causará um efeito cascata, contribuindo para maior aglomeração não só nos ambientes de trabalho mas também no sistema de transporte público e restaurantes. Tal medida acabará ainda por estimular os cidadãos que hoje são atendidos por teletrabalho, a se deslocar até as repartições públicas a fim de serem atendidos presencialmente.

Pelas razões expostas, estamos propondo o presente Projeto de Decreto Legislativo para sustar os efeitos do Decreto Governamental Nº 917, de 29 de abril de 2021, de modo a manter os servidores em teletrabalho até que haja uma decaída na curva do contágio.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Maio de 2021

Lúdio Cabral
Deputado Estadual